



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0416/2024

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024.

Processo nº: 0802730-03.2024.8.19.0002,

Ajuizado por

representada por

Trata-se de Autora, 47 anos de idade, com diagnóstico de **Doença Renal Crônica** e **sequela de Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico [(CID 10 – N18.0 - Doença renal em estágio final; I10 - Hipertensão essencial (primária))]**, (Num. 98703222 - Pág. 30), acamada, cadeirante, hipertensa, solicitando o fornecimento de **Fraldas descartáveis (BigFral®)**- tamanho M, 04 unidades ao dia (120 unidades por mês).

Acidente Vascular Cerebral (AVC) significa o comprometimento funcional neurológico. As formas do AVE podem ser isquêmicas (resultado da falência vasogênica para suprir adequadamente o tecido cerebral de oxigênio e substratos) ou hemorrágicas (resultado do extravasamento de sangue para dentro ou para o entorno das estruturas do sistema nervoso central).¹ O AVC provoca alterações e deixa **sequelas**, muitas vezes incapacitantes, relacionadas à **marcha, aos movimentos dos membros**, à espasticidade, ao **controle esfinteriano**, à realização das atividades da vida diária, **aos cuidados pessoais**, à linguagem, à **alimentação**, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global².

O paciente restrito ao leito (**acamado**) é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de **patologias neurológicas**, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações dos **tônus musculares**, **as atrofias musculares** e **as deformidades articulares**. Além disso, limitam e **dificultam a higiene corporal**, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo

Diante do exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável** (tamanho M) **está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora, **Doença Renal Crônica e sequela de Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico**, (Num. 98703222 - Pág. 30). Contudo, **não integra** nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do Município, e do Estado do Rio de Janeiro.

Adicionalmente, cabe esclarecer que o insumo **fralda descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA³.

Adiciona-se que **BigFral®**, trata-se de marca, e segundo a **Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, que institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a

¹ CHAVES, M. L. F. Acidente Vascular Encefálico. Rev. Bras. Hipertens. Porto Alegre, v.7, n.4, p.372-382, 2000. Disponível em: <<http://departamentos.cardiol.br/dha/revista/7-4/012.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

² CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. D. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta paul. enferm., São Paulo, v. 22, n. 5, out. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 15 fev. 2024.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 15 fev. 2024.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, **e não pela marca comercial**, permitindo a ampla concorrência.

Encaminha-se ao **5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro**, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira

COREN 48034

Matr. 297.449-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02